



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.29.1**

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Porteiras/CE**, designada através de Portaria nº 007/2023 - GAPREV, de 01 fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **08:00 horas** do dia **17 de abril de 2023**, em sua sede na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - Envelope 01 e **PROPOSTA DE PREÇOS** - Envelope 02, relativo à **Tomada de Preços nº 2023.03.29.1**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores e Leis Complementares 123/2006 e 147/2017.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada

ANEXO III - Minuta do Contrato

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Porteiras/CE, junto à Imprensa Oficial da União, do Estado e em Jornal de Grande Circulação estadual, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o **Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR** com firma reconhecida em cartório, caso não possua firma reconhecida, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar original ou cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Público, do documento que comprove tal condição.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



2.6 - Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados de forma gratuita pelo(s) endereço(s) eletrônico(s) [porteiras.ce.gov.br](http://porteiras.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

### **3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1 - As empresas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### **a) Habilitação Jurídica:**

a.1 - Conforme o caso, consistirá em:

a.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

a.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **b) Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

b.4 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

b.5 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante;

b.6 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

b.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b.8 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

b.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

#### **c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito a sua substituição por quaisquer outros documentos

#### **d) Qualificação Técnica:**

d.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

#### **e) Declarações**

e.1 - Declaração de que a licitante concorda e se compromete a cumprir com todos os termos deste Edital;

e.2 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e.3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

3.2 - Os documentos supramencionados, necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (Art. 32 da Lei nº 8.666/1993).

3.3 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

A  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Porteiras/CE  
Tomada de Preços N.º 2023.03.29.1  
Razão Social da Empresa  
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

3.4 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

**ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:**

3.5 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.6 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

**4 - DA PROPOSTA**

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.5 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título.

A

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Porteiras/CE  
Tomada de Preços N.º 2023.03.29.1  
Razão Social da Empresa  
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

4.6 - As propostas deverão constar, ainda:

4.6.1 - Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

4.6.2 - Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.

4.7 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.7.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.7.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.7.3 - Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por publicação oficial.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial.
- 5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço declarada vencedora.
- 5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.
- 5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.
- 5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.28 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.29 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.29.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.29.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.29.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.29.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.29.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.29.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

## **6 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

6.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

6.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

6.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.



## **7 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

7.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).

7.3 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

## **8 - DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - O Município de Porteiras/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

8.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Porteiras especialmente designado.

8.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Porteiras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

8.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador da Despesa.

8.7 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

8.7.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

8.7.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

8.7.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

8.7.4 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.7.5 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

8.7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.8 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Porteiras.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



8.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Porteiras, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

8.10 - A Prefeitura Municipal de Porteiras poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

#### **CONTRATANTE**

9.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

#### **CONTRATADA**

9.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

### **10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

10.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do **Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93**.

10.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

11.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo..

## **12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0010.2.004.0000	3.3.90.39.99

## **13 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

13.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

13.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

13.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

## **14 - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

14.1 - Os esclarecimentos sobre essa licitação serão prestados pela Comissão de Licitações, desde que recebidos até 5 dias antes da data prevista para a apresentação dos envelopes pelo e-mail: [licitacoes@porteiras.ce.gov.br](mailto:licitacoes@porteiras.ce.gov.br), endereçados ao Presidente da Comissão ou protocolizados de segunda a sexta-feira, nas 08:00 horas às 12:00 horas no seguinte endereço: na Rua Mestre Zuca, nº 16, Centro, Porteiras/CE – CEP: 63.270-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos não constituirão, necessariamente, motivo para que se altere a data e o horário da Reunião de Licitação.

14.3 - A solicitação de esclarecimento não deve utilizar termos que possam propiciar a identificação da proposta da licitante perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, quando do julgamento da Via Não Identificada – Envelope no 1.

14.4 - A contratante dará conhecimento das consultas e respectivas repostas, sem informar a identidade da licitante consulente, exclusivamente por meio da internet, no endereço eletrônico [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br).

14.5 - Cabe à licitante interessada acessar o referido endereço para conhecer as consultas e as respectivas repostas.



14.6 - As alterações do Edital que afetarem a formulação da proposta serão comunicadas aos interessados que o retiraram e divulgadas pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

### **15 - DA IMPUGNAÇÃO**

15.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.1.1 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.1.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

15.1.3 - A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação, protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro - Porteiras/CE, CEP 63.270-000 nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

16.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

16.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

16.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª à 6ª feira, pelo telefone **(88) 3557-1254**.

16.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.6 - Esta Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Porteiras, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

16.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

16.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

16.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

16.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Porteiras/CE, 29 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 - O presente termo tem como objetivo a contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Porteiras/CE, junto à Imprensa Oficial da União, do Estado e em Jornal de Grande Circulação estadual.
- 1.2 - Unidade Gestora CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Porteiras, através do Gabinete do Prefeito e Vice.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO**

- 2.1 - A contratação é imprescindível para o cumprimento das exigências legais pertinentes ao princípio da publicidade dos atos administrativos, conforme art. 37, da Constituição Federal, em especial, a divulgação dos certames licitatórios e suas etapas, bem como de outras matérias de interesse do Município de Porteiras.
- 2.2 - Assim, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do Art. 21 da Lei 8666/93 e do Art. 4, inc. I da Lei nº 10.520/02, os quais determinam que os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicadas em jornais de grande circulação e/ou na Imprensa Oficial da União e do Estado, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa de certame licitatório. Ressalta-se que o descumprimento deste preceito legal ensejará em nulidade processual, causando prejuízos para a Administração Pública.

**3 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 3.1 - O envio das matérias a contratada será realizado até as 14h00min (ou até o horário de fechamento da edição do jornal) e deverão ser publicados no próximo dia útil.
- 3.1.1 - O material encaminhado após esse horário deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente;
- 3.2 - Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.
- 3.3 - No dia da publicação a Contratada deverá encaminhar ao contratante via o sistema de gerenciamento ou e-mail a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.
- 3.4 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às suas expensas, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.
- 3.5 - A Contratada será responsável pelos serviços de produção, organização, diagramação e formatação dos atos para fins de enquadramento nos requisitos exigidos pelos veículos de publicação.
- 3.6 - A publicação deverá ser encaminhada pela empresa ao veículo de divulgação em até 2 (duas) horas após o recebimento do arquivo enviado pelo CONTRATANTE.
- 3.7 - As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE.
- 3.8 - As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitando as especificações exigidas pelo veículo de publicação.
- 3.9 - As publicações serão encaminhadas nos formatos **COL x CM** que atenda às necessidades específicas de cada órgão/entidade.
- 3.10 - Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital em arquivo editável, com arte e texto para publicação.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 3.11 - A publicação em jornal deverá ocorrer no veículo e caderno devidamente autorizado pela administração.
- 3.12 - As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: veículo de publicação, data de publicação e demais informações necessárias.
- 3.13 - A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do **CM x COL** cobrado. (Imprensa oficial ou privada).
- 3.14 - Na data da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, até às 11h da manhã, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.
- 3.15 - Não será exigido da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém a CONTRATANTE poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.16 - Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.
- 3.17 - Sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação, a CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência.
- 3.18 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da circulação Efetiva dos jornais em que foram realizadas as publicações.
- 3.19 - A contratada deverá manter banco de dados de todas as publicações realizadas pelo Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo enviar à contratante, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada, cópia do arquivo digital das publicações durante esse período.
- 3.20 - Cabe à contratada assumir todas as despesas, tais como técnicos, profissionais especializados, impostos, assim como a veiculação direta com a o meio de publicação, se for o caso, e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento da prestação do serviço, sem qualquer cobrança adicional além do valor cotado.

#### **4 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1 - Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada tomada de preços, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do art. 22, inciso II da Lei 8.666/93, o que determina as Leis complementares nº123/2006 nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.
- 4.2 - O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, permitindo melhores resultados.
- 4.3 - Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão dos contratos a serem celebrados, bem como o recebimento do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades. Além disso, os serviços que se pretende são relacionados entre si e usualmente executados por uma única empresa, o que leva a conclusão de que a concentração do objeto por preço global não ocasionará restrição à competitividade buscada no certame.

#### **5 - DA ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO**

- 5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os serviços especializados de publicidade legal via publicação impressa conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Publicação em Jornal de Circulação Estadual - 1º Caderno	Cm/col	1.800	R\$ 46,00	R\$ 82.800,00
0002	Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/CE	Cm	1.200	R\$ 128,00	R\$ 153.600,00
0003	Publicação no Diário Oficial da União - DOU	Cm	900	R\$ 99,50	R\$ 89.550,00
					<b>R\$ 325.950,00</b>

5.2 - Conforme exigência legal, o Município de Porteiras realizou pesquisas de preços e estimativa de custos junto ao Site Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE (Portal de Licitações dos Municípios), utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

### Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o **menor dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.3 - O valor máximo admitido para a contratação é **R\$ 325.950,00 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais)**.

5.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços Unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

### 6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 7 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, classificado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0010.2.004.0000	3.3.90.39.99

### 8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

8.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



8.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

8.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obriga-se a:

9.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.3 - Colocar a disposição da Contratada toda documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

9.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio necessário ao bom desempenho dos serviços contratados.

9.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

9.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A Contratada obriga-se a:

10.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados, conforme Anexo I do Edital da licitação ao qual este termo está vinculado.

10.1.3 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

10.1.4 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

10.1.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.7 - Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou estrutural, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.1.8 - No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas inerentes a fretes, aluguel de equipamentos e outros.

10.1.9 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES**

11.1 - Constituem obrigações comuns às partes:



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



11.1.1- Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

11.1.2 - Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

11.1.3 - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

11.1.4 - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

## **12 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## **13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual:

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Porteiras/CE, 29 de março de 2023.

DE ACORDO:

**ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**IONARA LEITE TAVARES**  
Ordenadora de Despesa  
Chefe de Gabinete do Prefeito



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO II**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.29.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

**Objeto:** contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Porteiras/CE, através de suas Unidades Gestoras, junto à Imprensa Oficial da União, do Estado e em Jornal de Grande Circulação estadual, conforme especificações apresentadas a seguir.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Publicação em Jornal de Circulação Estadual - 1º Caderno	Cm/col	1.800		
0002	Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/CE	Cm	1.200		
0003	Publicação no Diário Oficial da União - DOU	Cm	900		
<b>Total Geral</b>					

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ/CPF: .....

Data da Abertura: .....

Horário: .....

Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Porteiras/CE, através do(a) ..... e a empresa ....., para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do Gabinete do Prefeito e Vice, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ionara Leite Tavares, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2023.03.29.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Ionara Leite Tavares, Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Porteiras/CE, junto à Imprensa Oficial da União, do Estado e em Jornal de Grande Circulação estadual, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.
- 3.2 - O envio das matérias à contratada será realizado até as 14h00min (ou até o horário de fechamento da edição do jornal) e deverão ser publicados no próximo dia útil.
- 3.2.1 - O material encaminhado após esse horário deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente;
- 3.3 - Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.
- 3.4 - No dia da publicação a Contratada deverá encaminhar ao contratante via o sistema de gerenciamento ou e-mail a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.
- 3.5 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às suas expensas, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.
- 3.6 - A Contratada será responsável pelos serviços de produção, organização, diagramação e formatação dos atos para fins de enquadramento nos requisitos exigidos pelos veículos de publicação.
- 3.7 - A publicação deverá ser encaminhada pela empresa ao veículo de divulgação em até 2 (duas) horas após o recebimento do arquivo enviado pelo CONTRATANTE.
- 3.8 - As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 3.9 - As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitando as especificações exigidas pelo veículo de publicação.
- 3.10 - As publicações serão encaminhadas nos formatos **COL x CM** que atenda às necessidades específicas de cada órgão/entidade.
- 3.11 - Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital em arquivo editável, com arte e texto para publicação.
- 3.12 - A publicação em jornal deverá ocorrer no veículo e caderno devidamente autorizado pela administração.
- 3.13 - As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: veículo de publicação, data de publicação e demais informações necessárias.
- 3.14 - A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do **CM x COL** cobrado. (Imprensa oficial ou privada).
- 3.15 - Na data da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, até às 11h da manhã, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.
- 3.16 - Não será exigido da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém a CONTRATANTE poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 3.17 - Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.
- 3.18 - Sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação, a CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência.
- 3.19 - Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da circulação Efetiva dos jornais em que foram realizadas as publicações.
- 3.20 - A contratada deverá manter banco de dados de todas as publicações realizadas pelo Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo enviar à contratante, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada, cópia do arquivo digital das publicações durante esse período.
- 3.21 - Cabe à contratada assumir todas as despesas, tais como técnicos, profissionais especializados, impostos, assim como a veiculação direta com a o meio de publicação, se for o caso, e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento da prestação do serviço, sem qualquer cobrança adicional além do valor cotado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$ .....
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.
- 4.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.4.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0010.2.004.0000	3.3.90.39.99

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados, conforme Anexo I do Edital da licitação ao qual este termo está vinculado.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.6 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

8.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Comunicar imediatamente e, se possível por escrito à administração municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou estrutural, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



8.9 - No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas inerentes a fretes, aluguel de equipamentos e outros.

8.10 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES**

9.1 - Constituem obrigações comuns às partes:

9.1.1 - Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

9.1.2 - Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

9.1.3 - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

9.1.4 - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual;

11.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO**

12.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

12.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

12.3.1 - advertência;



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 12.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 12.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 12.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

- 13.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 13.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 13.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 13.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 14.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 14.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
  - 14.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
  - 14.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
  - 14.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.
- 15.3 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS**

- 17.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....

# Os primeiros 100 dias de operação para universalizar o saneamento no Ceará

**ÁGUA E ESCOTO** | A execução dos serviços será da Aega, empresa vencedora do leilão para 24 cidades do Ceará

## SAMUEL PIMENTEL

ENVIADO A MATO GROSSO DO SUL  
samuel.pimentel@opovo.com.br

O prazo legal para contratação do leilão do saneamento básico do Ceará se encerra hoje, 30 de março, conforme apurou **O POVO**. Além disso, a reportagem teve acesso aos planos dos primeiros 100 dias de operação da Aega, empresa vencedora do leilão, com foco na gestão do projeto de universalização de esgoto em 24 municípios do Estado, incluindo Fortaleza.

O investimento total no projeto é de R\$ 6,2 bilhões, beneficiando mais de 4,3 milhões de cearenses. Serão construídas 97 estações de tratamento de eflu-

DIVULGAÇÃO/LUCIANO MUTA



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Revogação - Concorrência Pública Nº 05.001/2023. Objeto: pavimentação em Revetamento Asfáltico (CBOU) em Ruas de Pacatuba - CE nas localidades de Jureissati III e Bom Futuro, torna público para conhecimento dos interessados que a presente licitação foi Revogada. Quaisquer informações serão prestadas pela Presidente, durante o expediente normal (08:00hs às 14:00). Osevaldo Cavalcante Pita Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Tomada do Preço nº 2023.03.29.1. A Prefeitura de Porteiras/CE realizará Licitação cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na realização de publicação legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Porteiras/CE, junto à Imprensa Oficial do União, do Estado e em Jornal de Grande Circulação estadual. Abertura: 17 de Abril de 2023 às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Mestre Zuca nº. 16, Porteiras/CE. Edital disponível nos endereços eletrônicos: porteiras.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. Esclarecimentos: Fone (89) 3557-1254 (R-211) no horário de 08:00 às 12:00h; Porteiras/CE, 29 de Março de 2023. Alberto Pinheiro Torres Neto - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.13.1, na seguinte forma: A empresa Ferreira e Luna Comercio e Servicos LTDA ME sagrou-se vencedora junto aos itens 1, 2, 3, 4, 5. Vale destacar que a lote 06 restou fracassado. A mesma foi declarada inabilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (89) 3557-1254 (R-211). Porteiras/CE, 28 de Março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.2. A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação da empresa para fornecimento de lardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal da ensino de Porteiras/CE. Início de acolhimento das propostas: Dia 3 de março de 2023 a partir das 17:30 horas. Encerramento do acolhimento das propostas e início da sessão: Dia 17 de abril de 2023 às 11:00 horas - através do Portal de Compras no Site: www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o cota integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br; www.licitacaoporteiras.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (89) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs. Porteiras/CE, 29 de Março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.4. A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Aquisição de serviços de manutenção de equipamentos de informática, aquisição de materiais de consumo de escritório, aquisição de materiais de limpeza, aquisição de materiais de manutenção de veículos, aquisição de peças de reposição, alinhamento e balanceamento, destinados aos veículos e máquinas pesadas utilizadas pela Administração Municipal de Porteiras/CE. Início de acolhimento das propostas e início da sessão: Dia 19 de abril de 2023 às 09:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas no Site: www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br; www.licitacaoporteiras.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (89) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs. Porteiras/CE, 29 de Março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.3. A Pregoeira Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Objeto: Aquisição de alimentos para alimentação dos servidores públicos, reuniões, assembleias, outros atos que venham a ser realizados e de insumos fornecidos, reutilizados, armazenados em outros atos que venham a ser realizados, bem como atendimento das necessidades de consumo de diversos Unidades Administrativas do Município de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Início de acolhimento das propostas: Dia 03 de abril de 2023 a partir das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas e início da sessão: Dia 19 de abril de 2023 às 09:00 horas - através do Portal de Compras no Site: www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br; www.licitacaoporteiras.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (89) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs. Porteiras/CE, 29 de Março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.29.5. O Pregoeiro Oficial do Município de Porteiras/CE torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.13.1, na seguinte forma: A empresa Ferreira e Luna Comercio e Servicos LTDA ME sagrou-se vencedora junto aos itens 1, 2, 3, 4, 5. Vale destacar que a lote 06 restou fracassado. A mesma foi declarada inabilitada por cumprimento integral às exigências do Edital. Informações pelo telefone (89) 3557-1254 (R-211). Porteiras/CE, 28 de Março de 2023. Maria Edna Tavares de Lavor - Pregoeira Oficial do Município.

